

8 — Decorre claramente do preâmbulo da Portaria que ela se destina a determinar quais os tribunais que, em concreto, aplicam o regime processual civil de natureza experimental, criado pelo Decreto-Lei n.º 108/2006, aplicável às acções declarativas cíveis entradas a partir de 16 de Outubro de 2006.

A Portaria não se destina pois a regular a competência — âmbito de jurisdição — de um concreto tribunal, mas antes a fixar, de entre os tribunais da Ordem Jurídica Portuguesa, quais os que, no âmbito das suas competências legais, e sublinhe-se, que é apenas no âmbito das competências que a lei lhes atribui — as devem exercer aplicando um regime processual especial — o regime processual experimental.

Segundo o diploma — e para o que *in casu* nos interessa — os Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto tramitarão acções, por aplicação do regime processual experimental, a que, até à data da sua entrada em vigor, se aplicava uma forma de processo comum. Nada se diz no diploma quanto à competência dos tribunais, pelo que não se confere nenhuma competência aos juízos cíveis para tramitarem acções que ultrapassem a alçada da Relação.

9 — Aliás, a competência dos tribunais continua a estar fixada na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ) — a Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro. Assim, o artigo 97.º fixa a competência das varas cíveis, o artigo 99.º estabelece a competência dos juízos cíveis e o artigo 101.º determina a competência dos juízos de pequena instância cível, os quais devem julgar por aplicação da lei geral e isso não é alterado pela portaria em análise.

A Portaria não confere, portanto, a varas cíveis competências que pertençam a juízos cíveis, nem vice-versa. Ou seja, a Portaria não desloca, em termos inovatórios, a competência de uns tribunais para outros.

Com efeito, com a aprovação do decreto-lei que instituiu o regime processual experimental somente se pretendeu “criar um regime de tramitação simples e flexível, conferindo ao juiz um papel determinante na direcção do processo, permitindo-lhe dentro de certos limites e em colaboração com as partes, que prescindam de actos que considere inúteis ou desadequados e que pratique outros que julgue apropriados” (Susana Antas Videira, “Regime processual civil experimental — algumas considerações do ponto de vista jurídico-constitucional”, *Scientia Juridica*, 2007, p. 105 e 106).

Ou seja, pretendeu-se criar uma forma de processo única sujeita ao princípio da gestão, aplicável a todos os tribunais cíveis a que não caiba regime especial. Trata-se de uma tramitação flexível que funciona como uma espécie de paradigma e que não deve prejudicar o dever de gestão processual. Esta tramitação única será tendencialmente aplicável aos processos a que actualmente se aplica a forma de processo declarativo comum, consequentemente o elemento relevante para o mencionado decreto-lei é a forma de processo e não a competência do tribunal.

Como afirma Mariana França Gouveia, “[...] nota positiva é a eliminação do diploma de diferenças de regime em função do valor da causa”. Trata-se de “um tipo de processo que não distingue em função do valor da causa”. (*in Regime Processual Experimental, Anotado*, Coimbra, 2006, p. 30 e 31).

Se, porventura, a portaria tivesse vindo fixar que as varas ou os juízos de pequena instância tramitariam as acções, segundo o regime processual experimental, estaria dispondo que os tribunais com competência de valor superior à alçada da Relação — as Varas — ou tribunais cujo valor da acção se contivesse até à alçada de primeira instância — juízos de pequena instância — tramitariam as causas, não por aplicação da forma de processo ordinário ou sumaríssima, respectivamente, mas de acordo com a forma prevista no regime processual experimental.

E nem a vocação universal do decreto-lei, no que respeita à forma de processo, colide com as já referidas competências dos tribunais cíveis fixadas na LOFTJ.

A norma do artigo único da Portaria n.º 955/2006, de 13 de Setembro, interpretada com o sentido que acabámos de ver, não bole com a organização e competência dos tribunais, mas antes com a tramitação processual, pelo que não se enquadra na matéria de reserva relativa da Assembleia da República nem de reserva de lei.

Em suma, a norma do artigo único da Portaria n.º 955/2006, de 13 de Setembro, não é inconstitucional.

III — Decisão. — Pelos fundamentos expostos, decide-se conceder provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 18 de Novembro de 2009. — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão.

202719587

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 32/2009

Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2010

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 16 de Dezembro de 2009, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, e no n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), delibera:

1 — Aprovar o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), para o ano de 2010, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2008-2010.

2 — Não dispensar de fiscalização prévia, em 2010, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional, não accionando a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LOPTC.

3 — As freguesias da Região Autónoma dos Açores ficam dispensadas de remeter à SRATC as respectivas contas relativas ao ano económico de 2009, devendo enviar, nos prazos legais de prestação de contas, apenas os seguintes documentos:

- Orçamento aprovado e respectivas modificações;
- Mapa de fluxos de caixa;
- Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
- Acta da reunião da junta de freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas;
- Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

4 — As freguesias devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções aplicáveis, e mantê-las em arquivo no prazo fixado no artigo 70.º da LOPTC.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3 da LOPTC.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2009. — O Conselheiro Presidente, (*Guilherme d'Oliveira Martins*).

202703815

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 23285/2009

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas n.º 44/09-GP, de 16 de Dezembro de 2009 — Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, al. *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeados em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009, os seguintes dirigentes:

A técnica superior Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão, Directora de Serviços, sendo colocada no Departamento de Arquivo, Documentação e Informação (DADI);

O Consultor Francisco José Cabral de Albuquerque, Director de Serviços, sendo colocado na Secretaria do Tribunal;

O Especialista de Informática João Carlos Pereira Cardoso, Director de Serviços, sendo colocado no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI);

O Consultor António Manuel de Freitas Cardoso, Chefe de Divisão, sendo colocado na Divisão de Pessoal do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal (DGP);

A técnica superior Cristina Maria Gonçalves Neves da Silva Cardoso, Chefe de Divisão, sendo colocada na Divisão de Biblioteca e Centro de Documentação e Informação do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação (DADI);

O Técnico Superior Luís Manuel da Silva Rosa, Chefe de Divisão, sendo colocado na Divisão de Formação do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal (DGP).

Junta-se notas curriculares dos nomeados.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Cons. José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão

1 — Licenciada em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com defesa de tese.

Possui o curso de especialização em Ciências Documentais (área de Biblioteca e Documentação e área de Arquivo), pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2 — Directora de Serviços do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em comissão de serviço.

3 — Docente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (Mestrado em Ciências da Informação e da Documentação), na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões (Curso de Especialização em Ciências Documentais) e no Instituto Superior de Línguas e Administração (Curso de Especialização em Ciências Documentais).

4 — Formadora em acções de formação nas áreas da Arquivística e da Paleografia e Diplomática na Direcção-Geral do Tribunal de Contas e outros organismos.

5 — Consultora para a área de arquivo do Tribunal Administrativo de Moçambique.

6 — Membro da Comissão Científica do Centro de Estudos de História da Contabilidade da APOTEC e membro do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, da Associação dos Arqueólogos Portugueses e do ICOM.

7 — Foi Coordenadora da Subcomissão 6 — Normalização de Arquivos, da Comissão Técnica n.º 7 — Organismo de Normalização Sectorial (ONS) para as áreas da Informação e Documentação.

8 — Foi docente no Curso de História (na Universidade de Lourenço Marques e na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões), Curso de Especialização em Ciências Documentais (na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa) e no Curso de pós-graduação em Ciências Musicais (na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões).

9 — Exerceu funções de chefia: Chefe de Divisão no Instituto Português do Património Cultural (1980-1986);

Foi Coordenadora do Inventário Científico do Serviço de Inventário das Coleções do Instituto Português do Património Cultural.

Foi Directora (directora de serviços) do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças (1986-1988).

Foi Chefe de Divisão na Direcção-Geral do Tribunal de Contas (1988-1995).

Foi Subdirectora-Geral dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (1992).

10 — Autora e co-autora de diversas publicações nas áreas histórica, arquivística, paleográfica e arqueológica.

Nota curricular de Francisco José Cabral de Albuquerque

1 — Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa (1976), pós graduado em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2003) e consultor do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas desde 1 de Dezembro de 1999.

2 — Docente da disciplina de Geografia Económica, de 1977 a 1978 do curso de sargentos da Força Aérea, durante a prestação do serviço militar obrigatório.

3 — Auditor contabilístico em empresa multinacional de 1978 a 1979.

4 — Funcionário da Direcção-Geral do Tribunal de Contas desde 16 de Setembro de 1980, tendo exercido funções como técnico na área de fiscalização sucessiva e como técnico superior no Gabinete de Estudos de 1982 a 1985.

5 — Contador-chefe da Direcção-Geral do Tribunal de Contas de 1985 a 1991, contador-geral dos Serviços Administrativos de 1991 a 2000 e director de serviços desde 2001, exercendo as funções de vogal do conselho administrativo desde 1991.

6 — Delegado do Tribunal de Contas junto do conselho administrativo da Provedoria de Justiça de 1991 a 1996 e junto dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça de 1990 a 2001.

7 — Desenvolveu trabalhos de apoio no âmbito da cooperação com o Tribunal Administrativo de Moçambique e ministrou vários cursos de formação em áreas relacionadas com finanças públicas.

Nota curricular de João Carlos Pereira Cardoso

1 — Licenciado em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Curso de pós-graduação em Ciências Documentais, variante Arquivo.

3 — Curso de pós-graduação em Ciências Documentais, variante de Arquivo.

4 — Exerceu funções como Técnico Superior de Informática nas áreas de análise e desenvolvimento de sistemas de informação do Serviço de Organização e Informática.

5 — Exerceu as funções de Coordenador—Adjunto do Serviço de Organização e Informática, entre 1999 e 2000.

6 — Exerceu funções de Chefe de Divisão no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação da Direcção—Geral do Tribunal de Contas, desde 21 de Dezembro de 2000 até 21 de Dezembro de 2003.

7 — Exerce o cargo de Director de Serviços do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI) desde 22 de Dezembro de 2003.

Nota curricular de António Manuel de Freitas Cardoso

1 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa em 1983.

2 — Início de funções na Administração Pública em 1976.

3 — Técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, entre 1984 e 1990.

4 — Técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, entre 1991 e 1999.

5 — Consultor do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1999

6 — Nomeado contador-chefe do Serviço de Gestão de Pessoal, em 1999.

7 — Nomeado chefe de divisão do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal, em 2000, cargo que exerceu até ao presente.

8 — Exercício de funções de consultadoria, integração de grupos de trabalho para elaboração de instruções do Tribunal, elaboração de projectos de regulamento no âmbito da gestão de RH, participação em acções no âmbito da cooperação com organismos congéneres.

Nota curricular de Cristina Maria Gonçalves Neves da Silva Cardoso

1 — Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1986.

2 — Possui o Curso de Especialização em Ciências Documentais (área de Biblioteca e Documentação) pela mesma Faculdade, em 1990.

3 — Chefe de Divisão da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em comissão de serviço.

4 — Iniciou funções na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na então designada Divisão de Arquivo Histórico e Biblioteca, como técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação de 2.ª classe, em regime de contrato e termo certo, em 1 de Outubro de 1990.

5 — Ingressou no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas como técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação de 2.ª classe, em Dezembro de 1993.

6 — Foi responsável pelo Centro de Informação e Documentação de uma instituição particular de solidariedade social de Janeiro de 1987 a Setembro de 1990.

7 — Colaboradora e co-autora de diversas publicações na área histórico-institucional editadas pelo Tribunal de Contas.

Nota curricular de Luís Manuel da Silva Rosa

1 — Licenciado em economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de Lisboa — ISCTE — 1978.

2 — Pós-graduação em Administração pelo Instituto Nacional de Administração — INA — 1987.

3 — Assessor Principal.

4 — Funcionário da Direcção — Geral do Tribunal de Contas desde 1987, exercendo funções técnicas na área do controlo sucessivo até 1991.

5 — Chefe de divisão da Direcção-Geral do Tribunal de Contas desde Outubro desde 1995.

6 — Desde Maio de 2000 integra a delegação do Tribunal de Contas de Portugal no Comité de Formação da EUROSAI.

202702973

Aviso (extracto) n.º 23286/2009

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas que cessou funções por motivo de aposentação, com feitos a 1 de Dezembro de 2009:

Maria Manuela de Almeida Bonaparte Figueira Rodrigues Xavier, Auditor — Escalão 2, Índice 155;

Ana Maria Fernandez Del Pino Lago dos Santos Godinho, Assistente Técnico — Entre a 9.ª e a 10.ª Posição Remuneratória;